

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

CRO-SP

Agente Fiscal

FV031-N0

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo - CRO - SP

Agente Fiscal

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chierigatti e Joao de Sá Brasil

Atualidades - Profª Roberta Amorim

Conhecimentos Específicos - Profº Rodrigo Gonçalves

Legislação Específica - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Administração Pública - Profª Silvana Guimarães

Noções de Direito Penal e Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

Conhecimentos em Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Leandro Filho

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Rodrigo Bernardes de Moura

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto.....	01
Significação das palavras: sinônimos, antônimos, parônimos, homônimos, sentido próprio e figurado das palavras.....	08
Ortografia Oficial.....	11
Pontuação.....	16
Acentuação.....	19
Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações).....	22
Concordância verbal e nominal.....	59
Regência verbal e nominal.....	67
Colocação pronominal.....	73
Crase.....	73
Sintaxe.....	77

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: operações, propriedades, múltiplos e divisores. Números Racionais: operações e propriedades.....	01
Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta.....	13
Porcentagem.....	22
Juros Simples.....	24
Sistema de Medidas Legais.....	25
Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume.....	31
Raciocínio Lógico.....	40

ATUALIDADES

Temas atuais Nacionais e Internacionais e suas inter-relações entre o passado, presente e futuro. Cultura geral, fatos políticos, econômicos e sociais ocorridos no período de 1º de janeiro de 2019 até a publicação deste Edital e divulgados na mídia local e nacional.....	01
--	----

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição Federal: Conceito, classificações, princípios fundamentais constitucionais.....	01
Direitos e garantias fundamentais constitucionais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos.....	03

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Lei nº 4.324/1964.....	01
Decreto de nº 68.704/1971.....	02
Código de Ética Odontológica (Resolução CFO de nº 118/2012).....	05
Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (Resolução CFO de nº 63/2005)	12
Lei que regula o exercício do Cirurgião-dentista (Lei nº 5.081/1966 combinada com Lei nº 6.215/1975).....	15
Lei que regulamenta o exercício do Técnico em Prótese Dentária (Lei nº 6.710/1979).....	16
Decreto de nº 87.689/1982.....	17
Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO de nº 59/2004).....	18
Resoluções CFO nº 19/2001, nº 20/2001, nº 102/2010.....	23
Sigilo profissional.....	26

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização.	01
Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração;.....	12
Organização administrativa da União; administração direta e indireta. Princípios fundamentais da administração pública.....	15

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

Artigo 282 e artigos 312 a 327, do Código Penal	01
Artigo 4º ao 23, do Código de Processo Penal	03
Artigo 47, do Decreto nº 3688/41	05

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

MS-Windows 7 ou versões mais recentes: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos	01
MS-Office 2010 ou versões mais recentes. MS-Word 2010 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; editoração e processamento de textos; propriedades e estrutura básica dos documentos; distribuição de conteúdo na página; formatação; cabeçalho e rodapé; tabelas; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; envelopes, etiquetas, mala-direta; caixas de texto.	18
MS-Excel 2010 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; funcionalidades e estrutura das planilhas; configuração de painéis e células; linhas, colunas, pastas, tabelas e gráficos; formatação; uso de fórmulas, funções e macros; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; controle de quebras e numeração de páginas; validação de dados e obtenção de dados externos; filtros e classificação de dados.....	63
Correio Eletrônico: comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos.....	100
Internet: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos dos principais navegadores; navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos de URL, links, sites, vírus, busca e impressão de páginas.	104

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE FISCAL

Constituição Federal: Conceito, classificações, princípios fundamentais constitucionais.....	01
Direitos e garantias fundamentais constitucionais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos.....	03

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: CONCEITO, CLASSIFICAÇÕES, PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS.

“Constituir” é o termo designado como formador ou organizador de alguém ou de alguma coisa. Significa, assim, ser parte de algo maior. O direito constitucional é o ramo do Direito que apresenta um conjunto de normas e regras que regulamentam a estruturação do próprio Estado e a articulação de seus elementos. É o ramo jurídico que tem por objeto de estudo a própria Constituição de um País.

De modo geral, não há unanimidade na doutrina quanto a um conceito definido de Constituição. Como cada Estado é criado e desenvolvido de forma distinta dos demais, cada um deles apresenta uma Constituição com características próprias. Ao longo da História da humanidade, a doutrina vem buscando formas de definir a Constituição, com base em diferentes acepções, ou sentidos.

Na sua **acepção material**, a Constituição é analisada quanto ao seu conteúdo ou matéria. O que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Isso significa que podemos distinguir as normas em dois grandes grupos: as que possuem caráter constitucional, e as que não possuem tal característica. Podemos citar, como exemplo, uma lei que regula parte relevante do processo eleitoral. Apesar de formalmente ser uma lei infraconstitucional, pelo fato de regular um direito político irrenunciável, o sufrágio universal, pela sua matéria tal lei é considerada norma constitucional.

No seu **sentido formal**, por outro lado, a Constituição é vista quanto a sua forma. O conteúdo de uma norma é irrelevante, pois o que é considerado constitucional é a forma ou método em que a norma foi inserida no ordenamento jurídico. Em outras palavras: será constitucional a norma que estiver inserida dentro de uma Constituição, mediante um processo solene. A atual Constituição Federal brasileira é considerada uma Constituição formal, uma vez que, além de apresentar a forma de estruturação do Estado brasileiro, também apresenta normas cujo conteúdo não é essencialmente constitucional, como o que está disposto no art. 242, § 2º, da Lei Maior: “O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”.

Mas a Constituição também possui uma **acepção sociológica**. Ela foi apresentada pela primeira vez na obra “A Essência da Constituição”, de Ferdinand Lassale. Para o autor, a Constituição é elaborada, sempre tendo como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. A Constituição tem o seu texto delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder da sociedade, ainda que isso não esteja explicitamente exposto na mesma.

A **acepção política** é apresentada por Carl Schmitt em “Teoria de la Constitución”. O conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, a própria Constituição é um modelo essencialmente político, e será estruturada considerando fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior.

Por fim, a **acepção jurídica**, trazida por Hans Kelsen, em sua obra “Teoria Pura do Direito”. Kelsen analisa a característica de força cogente das normas, e conclui que as normas jurídicas somente podem ter seu cumprimento exigido quando estão positivadas, isso é, expressas e colocadas dentro de um ordenamento jurídico. Uma norma deve encontrar seu fundamento de validade na norma hierarquicamente superior. Assim, a Constituição serve como o ponto de origem, que fundamenta a criação de todas as demais normas e regras jurídicas, permanecendo no topo da estrutura hierárquica do direito (pirâmide de Kelsen).

Considerando a evolução histórica de cada Estado e, por consequência, de cada Constituição de cada País, a doutrina busca classificar as diferentes espécies de Constituições, agrupando-as com base em características similares. De modo geral, as Constituições podem ser classificadas:

1. Quanto à forma:

- a) **Escrita:** é a Constituição estabelecida em um texto, com aprovação do Poder Legislativo do seu conteúdo, materializado pela noção de “Contrato Social”. O seu conteúdo é variável, podendo conter apenas as normas de estrutura do Estado (constituição sintética), ou normas que não são consideradas de matéria constitucional (constituição analítica).
- b) **Não escrita:** são as normas constitucionais que não estão reunidas em um único texto. Não há a necessidade de previsão expressa, devido à possível origem em outros fatores sociais, como os costumes. Esse modelo é adotado no Reino Unido e na Nova Zelândia.

2. Quanto ao modelo de elaboração:

- a) **Dogmática:** sempre escritas, estas Constituições são elaboradas num só ato a partir de dogmas, concepções e ideologias presentes na sociedade.
- b) **Histórica:** é característico da constituição não escrita, uma vez que o seu processo de formação é fruto de uma longa e contínua evolução histórica do Estado.

3. Quanto à estabilidade:

- a) **Rígida:** é a constituição que exige um processo legislativo bastante longo e árduo para a sua alteração. Uma constituição mais rígida garante maior segurança jurídica, pois os cidadãos adquirem a confiança de que seus governantes não irão utilizar seus poderes para alterá-la por motivos pessoais.
- b) **Super-rígida:** parte da doutrina defende essa modalidade especial de constituição, pois além do fato de haver um processo legislativo longo para sua alteração, há também dispositivos constitucionais que não podem ser alterados. São as denominada cláusulas pétreas.
- c) **Flexível:** Para alterar o conteúdo dessas Constituições, basta a utilização do mesmo processo das normas infraconstitucionais. Sua possibilidade de alteração é mais fácil e, por isso, traz menor segurança jurídica.
- d) **Semiflexível ou semirrígida:** apenas uma parte da Constituição é rígida, enquanto que outra parte é mais flexível.

4. Quanto à função:

- a) **Garantia:** sua finalidade é pura e simplesmente a limitação do Poder Estatal, garantindo liberdades e garantias a todos os cidadãos.
- b) **Dirigente:** é a constituição que vai além da garantia da liberdade e da limitação do poder do Estado, definindo um projeto de atuação estatal a ser almejado.

5. Quanto à origem:

- a) **Outorgada:** é uma constituição imposta ao povo, pelo seu governante. Não há a possibilidade de deliberação de seu conteúdo, haja vista que é uma imposição unilateral.
- b) **Promulgada:** também denominada constituição democrática, é aquela votada, decorrente do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, cuja composição é feita por membros escolhidos pelo povo (legitimação popular)
- c) **Cesarista:** é a Constituição imposta pelo governante, mas que há uma ratificação do povo, que exerce um voto de confiança para o texto constitucional.

6. Quanto à dogmática:

- a) **Ortodoxa:** é a constituição formada por uma única ideologia, apresentando uma visão mais unitária da forma de atuação do Estado.
- b) **Eclética:** é elaborada com base em diversos fatores multiculturais, trazendo ideologias conciliatórias. A Constituição brasileira de 1988 é eclética, uma vez que possui valores como a primazia do trabalho e interfere pouco na atividade empresarial. Porém, também se preocupa com a proteção ao meio ambiente, a função social da propriedade, e a garantia de direitos sociais e coletivos para as pessoas mais fragilizadas (trabalhador, criança, idoso, etc).

**FIQUE ATENTO!**

Muito comum aparecer em questões de concursos públicos, importante saber a classificação correta da Constituição de 1988. Assim, pode-se afirmar que a Constituição Federal brasileira é uma constituição escrita, dogmática, rígida (ou super-rígida), dirigente, promulgada e eclética.

Em relação aos **princípios**, o direito constitucional, dada a sua natureza de ramo jurídico de direito público, apresenta uma gama de princípios especiais, que são aplicados no plano concreto, bem como servem para afirmar a forma correta de interpretação das normas constitucionais. Assim, são princípios constitucionais fundamentais:

- a) **Princípio da Supremacia da Constituição:** a Constituição ocupa o topo da pirâmide do ordenamento jurídico. Tal posição privilegiada significa que todo o ordenamento que origina daquela Constituição deve estar de acordo com a primeira. Assim, havendo multiplicidade de interpretação quanto a uma norma, deve prevalecer a interpretação que melhor se adequa ao Texto Constitucional.

- b) **Princípio da força normativa da Constituição:** A Constituição não é mero documento político. Ela possui força normativa máxima, e seus princípios e regras devem ser seguidos e respeitados. As normas infraconstitucionais devem encontrar seu fundamento de validade nesses princípios e regras dispostos na Constituição. Caso contrário, deverão ser removidas do ordenamento.

- c) **Princípio da unidade constitucional:** A Constituição deve condizer com o tipo de Estado que governa determinada região. As normas infraconstitucionais que versarem sobre tema diferente ou que contradiz com a estrutura do Estado, são consideradas inconstitucionais. A Constituição Federal é considerada o espinho dorsal de todo o ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, logo em seus primeiros dispositivos, ela garante uma estrutura bastante complexa do atual Estado brasileiro.

- d) **Princípio da primazia da defesa dos direitos fundamentais:** toda a atividade do Estado tem como alicerce a dignidade da pessoa humana, e assume o compromisso de proteger a garantir a dignidade tanto para os brasileiros nacionais como para os estrangeiros. Tal proteção transcende as bordas das nações, pois trata-se de uma garantia universal a todas as pessoas. Nos termos do art. 4º, II, da CF/1988, a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos.

- e) **Princípio da eficácia integradora:** é um princípio que possui dois efeitos distintos. O primeiro diz respeito a dimensão política, pois a Constituição, além de servir como base estrutural do Estado, deve manter a sua integridade, impedindo que normas infraconstitucionais alterem a sua essência. O segundo efeito advém de uma construção empírica das decisões dos operadores do Direito. Isso significa que o Juiz não pode realizar julgamento somente de acordo com suas convicções, se tal matéria já foi objeto de julgamento por parte de outrem. Essa construção empírica mais rígida promove maior segurança jurídica. A eficácia integradora é manifestada de maneira mais efetiva pela edição da Súmula Vinculante, de competência privativa do STF.

**EXERCÍCIOS COMENTADOS**

- 1- (TJ-BA – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – CESPE – 2019)** A concepção que compreende o texto da Constituição como não acabado nem findo, mas como um conjunto de materiais de construção a partir dos quais a política constitucional viabiliza a realização de princípios e valores da vida comunitária de uma sociedade plural, caracteriza o conceito de Constituição:

- a) em branco.
b) semântica.
c) simbólica.
d) dúctil.
e) dirigente.

Resposta: Letra D. Constituição em branco é a constituição que não prevê regras ou limitações ao poder constituinte reformador. Constituição semântica é aquela que oculta e mascara um governo totalitário, prevendo direitos e garantias, mas que são amplamente limitados pelo governo autoritário. Constituição simbólica é uma constituição que apresenta poucos efeitos práticos, uma vez que tem uma faceta mais simbólica. Constituição dirigente é aquela que planeja uma série de diretrizes a serem almejadas pelo Estado.

2- (POLÍCIA FEDERAL – DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CESPE – 2019) “A possibilidade de um direito positivo supraestatal limitar o Poder Legislativo foi uma invenção do constitucionalismo do século XVIII, inspirado pela tese de Montesquieu de que apenas poderes moderados eram compatíveis com a liberdade. Mas como seria possível restringir o poder soberano, tendo a sua autoridade sido entendida ao longo da modernidade justamente como um poder que não encontrava limites no direito positivo? Uma soberania limitada parecia uma contradição e, de fato, a exigência de poderes políticos limitados implicou redefinir o próprio conceito de soberania, que sofreu uma deflação”. Alexandre Costa. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. In: Teoria & Sociedade. n.º 19, 2011, p. 201 (com adaptações). Considerando o texto precedente, julgue o item a seguir, a respeito de Constituição, classificações das Constituições e poder constituinte.

A ideia apresentada no texto reflete a Constituição como decisão política fundamental do soberano, o que configura o sentido sociológico de Constituição.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado. O sentido sociológico de constituição, apresentado por Ferdinand Lassale, preceitua que uma constituição efetiva é a soma de fatores reais de poder que vigoram em uma sociedade. O texto trata da constituição em sua acepção política.

4- (PGM DE JOÃO PESSOA-PB – PROCURADOR DO MUNICÍPIO – CESPE – 2018)

Os bens jurídicos reconhecidos e protegidos constitucionalmente devem ser ordenados de tal forma que, havendo colisões entre eles, um não se realize à custa do outro. Essa máxima é representada, no âmbito da interpretação constitucional, pelo princípio:

- a) da concordância prática.
- b) da supremacia da Constituição.
- c) da máxima eficácia da norma constitucional.
- d) da força normativa da Constituição.
- e) do efeito integrador.

Resposta: Letra A. A colisão de princípios resolve-se pela harmonização entre os mesmos. A aplicação de uma norma constitucional deve realizar-se em conexão com a totalidade das normas constitucionais. Por conseguinte, a concordância prática afirma que as normas constitucionais devem ser interpretadas em uma unidade. Distingue-se da aplicação de regras,

uma vez que sempre haverá uma subsunção do fato à norma. Toda vez que a hipótese de incidência constar no plano concreto, a norma é aplicada, podendo se sobrepor a outras, inclusive.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS ; DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial,

nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade

das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;